



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 390/20, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo e manutenção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

CONSIDERANDO a confirmação de 141 casos no Município de Arapongas, conforme Boletim datado de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual 4.886, de 20 de julho de 2020, restringindo a comercialização e o consumo de bebida alcoólica após as 22 horas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 340/20, de 15 de junho de 2020, até o dia **06 de julho de 2020**.

Art. 2º. Os estabelecimentos previstos no art. 10, do Decreto Municipal nº 208/20, de 10 de abril de 2020, quais sejam: restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências e similares, poderão atender ao público **até as 22 horas**, mantidas as demais previsões contidas nos incisos do artigo citado.

Parágrafo único. Não se aplica a limitação de horário previstos no *caput* deste artigo para atendimento de serviços de entrega (delivery), atividades de e-commerce e *drive thru* (retirada rápida).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que couber.

Arapongas, 23 de junho de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito